

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571/2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 31/05/2012 às 16:54
Marta Matr.: 47263

Altera a Lei 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1.996 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a medida provisória nº 2.166-67/2001.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso § 5º do Art. 11-A, previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 571/2012, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11-A

§ 5º A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará, quando existir, o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira - ZEEZOC, com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:100.000. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo suprimir do texto a obrigação de os Estados concluírem o Zoneamento Ecológico Econômico no prazo de um ano sem deixar de impor a observância do mesmo tão logo cada membro da federação o disponibilize e, alterar a imposição da escala de 1:10.000 para 1:100.000 pelas razões que se seguem:

A imposição de prazos pelo governo Federal aos Estados se mostrou, ao longo da história, ineficaz e despropositado diante da sempre alegada falta de previsão e transferência dos respectivos recursos financeiros para a execução o objeto imposto.

No caso específico, o descumprimento da norma prevista pelo Ente Federado, sem previsão de punição, poderia acarretar prejuízo insanável para a atividade e em específico para o carcinicultor ou salineiro que dependa da ação não realizada pelo Estado-membro.

SR



Da mesma forma, a imposição da escala mínima de 1:10.000 está em desacordo com a escala utilizada pelo próprio Governo Federal para zoneamentos e estudos em parques e florestas brasileiras.

Considere-se ainda que esta imposição existe há mais de 2 décadas e aqueles Estados que realizaram o estudo, o fizeram utilizando a escala natural de 1:100.000.

Sala da Comissão em,

 Antonio BACHMANN (PSB/CE)
 M. Sandra Rosado - PSB - RN

